



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

PORTARIA 4/2025 - RIFB/IFBRASILIA, DE 13 de março de 2025

Estabelece critérios e procedimentos para a realização de estudo socioeconômico e cálculo do Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) dos estudantes para fins de classificação nos programas da Política de Assistência Estudantil (PAE), do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília (IFB) e revoga a PORTARIA RIFB/IFBRASILIA 24/2021.

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA, designado pela Portaria Nº 1.156/REITORIA/IFB, DE 1º de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 4 de setembro de 2023,, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

CONSIDERANDO a Lei 14.914/2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil – PNAES;

CONSIDERANDO a Resolução RIFB/IFB nº 41/2020, que aprova a Política de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília (IFB);

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar, de acordo com a nova legislação, o instrumental técnico para realização do estudo socioeconômico no âmbito do IFB;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECE critérios e procedimentos para a realização de estudo socioeconômico e cálculo do Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) dos estudantes para fins de classificação nos programas da Política de Assistência Estudantil (PAE) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília (IFB).

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º A vulnerabilidade social é compreendida como: processos de exclusão, discriminação ou enfraquecimento dos grupos sociais e sua capacidade de reação; situação decorrente da pobreza; precário ou nulo acesso aos serviços públicos; privação e/ou fragilização de vínculos afetivos relacionais e de pertencimento social, que interferem na permanência e no êxito dos estudantes.

Art. 3º A obtenção do IVS se dá por meio do estudo socioeconômico, atividade inerente ao exercício profissional do assistente social e que possibilita identificar demandas, bem como conhecer o contexto social familiar e econômico dos indivíduos/famílias atendidos/as para assegurar seus direitos.

Parágrafo único. O material técnico utilizado e produzido no estudo socioeconômico é de caráter sigiloso, sendo seu uso e acesso restritos aos assistentes sociais.

Art. 4º O IVS é uma expressão quantitativa de análise composta por indicadores de renda, de comprometimento de renda e de fatores sociais de vulnerabilidade, entendidos como aspectos que interferem na permanência e no êxito dos estudantes e cuja média caracteriza a situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. O detalhamento da metodologia de cálculo do IVS consta anexo a esta Portaria.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 5º O estudo socioeconômico compreende a análise de documentos e de dados, inseridos em formulários próprios, podendo compreender, ainda, entrevistas, contato com familiares e visitas domiciliares, mediante agendamento.

Parágrafo único. A partir da realização de estudo socioeconômico do estudante, será calculado seu Índice de

Vulnerabilidade Social.

Art. 6º A realização do estudo socioeconômico e o cálculo do Índice de Vulnerabilidade Social têm como objetivo garantir a priorização do investimento dos recursos providos do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

CAPÍTULO III DOS PRAZOS E DA VALIDADE DO IVS

Art. 7º O estudo socioeconômico, para cálculo do IVS, será realizado de acordo com os prazos e as regras estabelecidas em edital de chamada pública específica.

§ 1º Haverá anualmente, de acordo com o ano letivo, até 5 (cinco) publicações de chamadas públicas com períodos específicos para inscrição, cada qual com públicos prioritários.

§ 2º Para o planejamento das chamadas públicas para cálculo do IVS, deverão ser observados os calendários escolares, inclusive no que se refere ao ingresso estudantil.

§ 3º Não haverá estudo socioeconômico fora das chamadas públicas regulares com vistas à participação em programas não contemplados na PAE, exceto no caso mencionado no art. 8º, §2º.

Art. 8º O IVS terá validade durante o tempo mínimo de integralização do curso em que o estudante estiver matriculado.

§ 1º Entende-se por período de integralização do curso, para fins de validade do IVS, o período mínimo de integralização previsto no Plano do Curso em que o estudante estiver matriculado.

§ 2º O IVS será vinculado ao número de matrícula do estudante, de forma que, a cada nova matrícula, o estudante deverá ser submetido a novo estudo socioeconômico.

Art. 9º A contagem do prazo de validade do IVS deverá ser realizada a partir da data da divulgação do resultado do IVS do estudante, independentemente da data de matrícula do estudante.

§ 1º Finalizado o curso, o IVS perde sua validade, independentemente de o prazo extrapolar a data da finalização do curso.

§ 2º Caso o estudante esteja matriculado em mais de um curso no mesmo *campus* e já possuir o IVS calculado, não será necessário participar de nova chamada pública para estudo socioeconômico, enquanto o IVS já calculado estiver válido.

§ 3º O assistente social poderá realizar, a seu critério e a qualquer tempo, novo estudo socioeconômico para geração do IVS do estudante no intuito de verificar a validade das informações prestadas pelo estudante.

Art. 10. Para o estudante que estiver matriculado simultaneamente em dois ou mais cursos no mesmo *campus*, a validade do IVS será contabilizada com base no prazo de integralização do curso informado no ato da inscrição da chamada pública para estudo socioeconômico.

Parágrafo único. A contagem da validade do prazo do IVS do estudante com deficiência se dará de acordo com as suas necessidades, em conformidade com o seu processo de ensino aprendizagem e com o período necessário para que conclua o curso.

Art. 11. O estudante deverá solicitar a realização de novo estudo socioeconômico e cálculo de seu IVS apenas dentro dos prazos estabelecidos em edital de chamada pública específica e se acaso sua situação de vulnerabilidade tiver sofrido as seguintes alterações:

I - na renda familiar;

II - na composição familiar.

§ 1º A renda per capita familiar deverá atender ao recorte de renda de um salário mínimo, estipulado da Lei 14.914/2024 - Política Nacional de Assistência Estudantil.

§ 2º Situações excepcionais poderão ser analisadas pelo/a assistente social responsável pelo estudo socioeconômico.

Art. 12. O IVS perderá a validade quando:

a) expirar a validade;

b) não atender à convocação para realização de novo estudo socioeconômico;

- c) o estudante não realizar a atualização quando necessária;
- d) for indeferido por ausência deliberada de apresentação de documentos, por extrapolar o limite de renda estabelecido nesta portaria e/ou por inconsistência de informações;
- e) houver cancelamento de matrícula no curso ou evasão do estudante.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O IVS poderá ser utilizado como critério de acesso exclusivo ou associado aos programas da Política de Assistência Estudantil do IFB executados com recursos do PNAES.

Parágrafo único. A realização de estudo socioeconômico e o cálculo do IVS não geram a garantia de inclusão nos programas de assistência estudantil e/ou o recebimento de quaisquer auxílios.

Art. 14. O IVS poderá ser utilizado como critério associado para acesso a programas, ações ou projetos não contemplados na Política de Assistência Estudantil do IFB.

Parágrafo único. O uso do IVS para programas, ações ou projetos não contemplados na PAE dependerá da análise da Coordenação de Permanência e Ações Pedagógicas Estudantis - CPAPE e Diretoria de Políticas Estudantis - DRPE, em conjunto com o grupo dos servidores assistentes sociais.

Art. 15. Os casos omissos serão tratados pela Coordenação de Permanência e Ações Pedagógicas Estudantis juntamente com a Diretoria de Políticas Estudantis.

Art. 16. Revogar a [PORTARIA RIFB/IFBRASILIA 24/2021](#).

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor a partir do ano letivo de 2025.

RODRIGO ALFANI

Documento assinado eletronicamente por:

- **Rodrigo Alfani, REITOR(A)** - SUBSTCD01 - RIFB, em 13/03/2025 09:40:50.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 21/01/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 592621

Código de Autenticação: adf47d7f40

